



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



**LEI Nº 1821, de 31 de agosto de 2011**

**SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei 1.713, de 19 de novembro de 2009 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul - Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte alteração.

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei 1.713/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no mês de novembro.

§ 1º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, iniciando-se as sessões na primeira semana do mês de março e encerrando-se na última semana do mês de novembro.

§ 2º Os vereadores mirins serão responsáveis pela confecção de suas proposições, sendo que a assessoria da Câmara Municipal apenas promoverá a orientação através de cursos e palestras.

**Art. 2º** O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1.713/2009 passará a ter a seguinte redação:

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de março.

**Art. 3º** Ao artigo 8º da Lei 1.713/2009 será acrescido o parágrafo primeiro e segundo e passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente à primeira quinta-feira do mês às 14h00min, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pirai do Sul.

§ 1º A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Cada sessão deverá ser acompanhada por espectadores de ao menos uma das escolas com representatividade no plenário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 31 de agosto de 2011.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**